



De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Departamento de compras

Processo: Dispensa eletrônica de licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Solicitação de pagamento de consulta médica, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.
01	CONSULTA MÉDICA COM PSQUIATRA	01

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação é para atender a criança A. J. M. de A., que está em situação de acolhimento na Casa Lar Geração Família, e que necessita de atendimento médico especializado em psiquiatria.

Prezados (a) Senhor (a)

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726 de 1993 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faz saber:

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e atendimento Médio e Psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. Art. 41 — Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei 4.320/64, com captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual o órgão é vinculado. "

CONSIDERANDO, Resolução nº 137/10 que trata quanto aos parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, artigo 15, inciso II, que dispõe: "Art. 15º - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a: II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de



criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;"

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.692 de 2018 que dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Alta Complexidade Casa Lar para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no município de Iporá - Goiás;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 131 de 2018 que dispõe sobre a Regulamentação da Lei municipal nº 1.692 de 2018;

CONSIDERANDO, que a aquisição em questão, será destinada a adolescente que se encontra em extrema vulnerabilidade, visando o acompanhamento especializado a fim de resguardar a boa convivência.

3.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratada deverá realizar a execução dos serviços ou de compra no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviços/ou Aquisição de compra a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a prestação dos serviços/ou aquisição de compra, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não prestação do serviço ou de compra com as devidas comprovações;

3.3. Após iniciado os trabalhos a contratada deverá executar os serviços/ou aquisição de compras dentro do prazo estabelecido em contrato.

3.4. O recebimento do serviço/ou aquisição de compras será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social



3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e aquisição, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em caso de outros serviços e compras.

8. DO PREÇO

- 8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;
- 8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

9. DAS SANÇÕES



9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços e da aquisição será exercida por servidor designado através do Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço de tudo dará ciência a Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social

11. DEMOSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

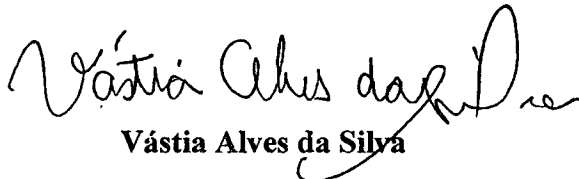
11.1. A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as empresas apresentam valores compatíveis com a dispensa.

11.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art. 33, inc. I do mesmo diploma legal.

Tal despesa será custeada por meio da conta nº 33618-1 - **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / FONTE 1.50.000.**

Atenciosamente,

Iporá – Goiás, 10 de janeiro de 2024.


Vástia Alves da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social